Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 225/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3433/2021
PROTOCOLO	: 2096689
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÒRIO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADO	: GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI-ME
VALOR	: R$ 75.300,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que realizado em conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria vigentes à época, em especial no caso aquelas contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 12/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Gênesis Comércio e Tecnologia Eireli - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 12/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, constando como ordenador de despesas o Sr. Jeferson Luiz Tomazoni, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de serviço especializado de implantação de software de gestão de secretarias das escolas municipais com migração das informações contidas no sistema atual, implantação do portal EAD para atender alunos, pais, professores, escolas e equipe pedagógica nas aulas remotas vinculantes, dando suporte necessário ao ensino híbrido, metodologia adotada para o retorno das aulas presenciais e remotas e assessoria técnica pedagógica, para atender a rede municipal de ensino.

O certame foi adjudicado à empresa Gênesis Comércio e Tecnologia Eireli - ME, com o valor total de R$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório, nos termos do art. 121, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), por meio da Análise ANA-DFE-5250/2021, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-1ªPRC-3341/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos relativos ao procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 12/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/dssm